



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO FMS Nº 065/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE O CREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO DW MED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS (NO HORÁRIO NORMAL OU PREESTABELECIDO), ENDOSCÓPICOS E ENDOSCOPIA DIGESTIVA CONFORME REQUERIMENTO 2 DO ANEXO IV.

Aos 05 dias do mês de março do ano dois mil e dezessete, através do presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que figuram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**, CNPJ: 12.995.547/0001-53, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. João Guimarães, s/n – Centro – Trajano de Moraes/RJ – CEP: 28.750-000, neste ato representado por seu Gestor, senhor LUCAS ESTEVES RIBEIRO, na qualidade de Ordenadora de Despesa, e, de outro lado, a Empresa DW MED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ/MF nº 17.795.829/0001-20, com sede na Rua Major Vicente, nº 248, Centro – São Fidélis - RJ, através de seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 01/2018 e cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento de prestador de serviços especializados em consultas (no horário normal ou preestabelecido), Endoscópicos e Endoscopia Digestiva de acordo com a solicitação do Prestador de Serviço, contido no Requerimento nº. 2, do Anexo IV.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira – Requerimento 2 do Anexo IV, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Procedimentos constantes do Anexo I serão estimados de acordo com a demanda espontânea, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Mun. de Trajano de Moraes

Processo: 368

Fis: 35 Rubrica:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores dos procedimentos constantes do Anexo I são fixos e permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente CONTRATO, salvo por Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Trajano de Moraes, sendo adotado como parâmetro máximo de reajuste o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, observando o percentual acumulado num período nunca inferior a 12 meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Estará a CONTRATADA autorizada a prestar os serviços mediante a apresentação da GUIA DE ENCAMINHAMENTO devidamente carimbada e assinada por servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação do agendamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os resultados dos exames deverão ser entregues pela CONTRATADA ao usuário em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O atendimento do usuário deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, em horário normal de atendimento, sendo os casos de urgência/emergência, principalmente àqueles encaminhados pela Rede Hospitalar Própria, Contratada ou Conveniada, atendidos em qualquer dia e horário.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O credenciamento do prestador não acarretará obrigação por parte da CONTRATANTE de criar fluxo de encaminhamento para o prestador. Os encaminhamentos deverão seguir a lógica estabelecida no Edital de Credenciamento, e todos os prestadores farão parte do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Trajano de Moraes – BPS Trajano de Moraes, estando, dessa forma, aptos a receberem a demanda, em toda ou em parte, de acordo com os critérios estabelecidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Mun. de Trajano de Moraes

Processo: 363

Fls: 30 Rubrica:

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará junto com o Exercício Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável o acompanhamento, em anexo ao documento fiscal, das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS referentes ao período, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as guias de encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no período para que sejam auditadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Após a auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os documentos anteriormente mencionados, serão encaminhados para o Fundo Municipal de Saúde para o devido pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria de Saúde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado novamente a partir da sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de Memorando da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será encaminhado ao Setor de Contabilidade do FMS, contendo o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Mun. de Trajano de Moraes

Processo: 363

Fls: 34

Rubrica: [Signature]

**PARÁGRAFO QUINTO** - As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde prevista na Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

- a) multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;
- b) multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo procedimento, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da Cláusula Segunda do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.
- c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 01/2018, poderá ser:
  - c.1- suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de Trajano de Moraes, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - c.2- declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Mun. de Trajano de Moraes

Processo: 363

Ass.: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO poderão ser prorrogados com a devida autorização do Conselho Municipal de Saúde de Trajano de Moraes, através de Resolução, onde deva constar o período de prorrogação dos mesmos.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

- a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento oficial de identidade e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA, após deferimento de seu Credenciamento, deverá entregar na Secretaria Municipal de Saúde de Trajano de Moraes, carimbo da empresa (de madeira ou automático), contendo nome da empresa, endereço e telefones para contato, a fim de ser utilizado para autorização dos serviços que serão encaminhados.

**PARÁGRAFO DEZ** - O Agendamento dos procedimentos serão realizados pela SMS e o usuário deverá, na data agendada, apresentar a Guia de Encaminhamento (pedido do procedimento) no ato de sua realização, juntamente com seu documento de identificação.

**PARÁGRAFO ONZE** - Caso o usuário não compareça na data agendada, o Prestador de Serviço não poderá remarcar o procedimento sem autorização da SMS. A autorização será dada novamente ao usuário e constará na Guia de Encaminhamento, sendo obrigatório constar a nova data e a assinatura do funcionário da SMS responsável pela remarcação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Mun. de Trajano de Moraes

Processo: 368

Fis: 40 Rubrica: D

**CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE, dentro da Legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O CONTRATANTE, reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2018.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das empresas credenciadas, emitindo laudo de vistoria em 2 vias, sendo a primeira via da Secretaria Municipal de Saúde e a segunda via da empresa credenciada. O laudo de vistoria poderá determinar, dentro da Legislação vigente, adequações nas instalações e nos equipamentos da credenciada, estabelecendo prazo máximo de 180 dias para o seu cumprimento. Em caso de reincidência, comprovada em nova vistoria, poderá a empresa prestadora de serviço ser descredenciada do banco de prestadores de serviços de saúde do Município de Trajano de Moraes.

**CLÁUSULA ONZE - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Mun. de Trajano de Moraes.

Processo: 368

Fls: 41 Rubrica: (Signature)

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DOZE - DA ABRANGÊNCIA

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Trajano de Moraes, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Trajano de Moraes, 02 de outubro de 2018.

Lucas Esteves Ribeiro  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES  
CONTRATANTE

Diego Rodrigues de Souza Tavares

CPF 092.605.987-45

RG 13360099-9

DW MED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ/MF nº 07.901.428/0001-54

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

R6.102.13954-0 - CPF 082.70461-00

R6-094.697.760 - CPF 085.624.667-55